



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-9835/2021

Abertura: **16 de agosto de 2021 (segunda-feira) às 17:00:10 hs**
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Súmula/Objeto:

Abrigar os documentos referente ao projeto de lei que visa criar Grupo Técnico para apreciar as propostas referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que dispõe sobre a elaboração do projeto de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, cria e fixa o valor do "jeton" e dá outras providências.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	16/08/2021 17:57:42	24/08/2021 14:54:15
2	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	24/08/2021 15:40:47	25/08/2021 11:00:18
3	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	02/09/2021 13:53:54	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 16	16/08/2021	1	2	660537
2	Minuta de Projeto de Lei 1	16/08/2021	2	3	660570
3	Despacho 29	16/08/2021	1	5	660635
4	Parecer 1196	24/08/2021	3	6	671035
5	Projeto de Lei 3224	02/09/2021	4	9	684677
6	Mensagem 1000	02/09/2021	2	13	684794



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 9835/2021 da Controladoria Geral do Município, com vista à:

Abrigar os documentos referente ao projeto de lei que visa a criação do Grupo Técnico para apreciar as propostas referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que dispõe sobre a elaboração do projeto de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, cria e fixa o valor do "jeton" e dá outras providências..

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021.

GIMAEEL CARDOSO SILVA
Controlador-Geral Município
Dec. n. 252/GP/2021

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GIMAEEL CARDOSO SILVA, Controlador (a) Geral**, em 16/08/2021 às 17:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **660537** e o código verificador **1E111F0F**.

Referência: [Processo nº 1-9835/2021](#).

Docto ID: 660537 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Dispõe sobre a criação de Grupo Técnico para apreciar as propostas referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que dispõe sobre a elaboração do projeto de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, cria e fixa o valor do jeton e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico para apreciar as propostas do PMI que dispõe sobre a elaboração de projeto de delegação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru.

Art. 2º O Grupo Técnico criado para apreciar as propostas do PMI que dispõe sobre a elaboração de projeto de delegação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, deverá ser composto com profissionais das seguintes áreas:

I - engenheiro civil;

II - engenheiro ambiental e sanitário;

III - engenheiro químico;

IV - engenheiro agrimensor;

V - geólogo;

VI - advogado; e

VII - Administrador ou Contador.

Parágrafo único. Todos os profissionais deverão estar com registro ativo no respectivo conselho de classe.

Art. 3º O ato normativo que nomear o Grupo Técnico para avaliação do projeto deverá indicar os titulares e substitutos.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente será o Coordenador do Grupo Técnico.

Art. 4º O Grupo Técnico deverá, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente motivado e fundamentado, a contar da primeira reunião para apreciar as

propostas referentes ao PMI.

Parágrafo único: Ao final da avaliação deverá ser emitido Parecer quanto às proposições realizadas no projeto.

Art. 5º Os membros do Grupo Técnico criado para apreciar as propostas do PMI que dispõe sobre a elaboração de projeto de delegação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, perceberão por reunião a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro), um "jeton" de presença e produtividade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O "jeton" fixado no caput deste artigo será acrescido de 10% (dez por cento) para o Coordenador do Grupo Técnico.

§ 2º No caso da ausência do Titular, por motivo relevante, a critério do Coordenador Geral, o "jeton" poderá ser pago ao seu substituto legal.

§ 3º Para obter o direito ao recebimento do jeton o membro do Grupo Técnico deverá ter participação integral nas reuniões do Grupo.

Art. 6º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo celebrar Termo de Cooperação com outros entes da federação ou com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de disponibilizar membros para compor o Grupo Técnico.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei através de Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **GIMAEIL CARDOSO SILVA, Controlador (a) Geral**, em 16/08/2021 às 17:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **660570** e o código verificador **3ADFD182**.

Referência: [Processo nº 1-9835/2021](#).

Docto ID: 660570 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo...: 9835/2021

Assunto....: Projeto de Lei

Segue o processo à Procuradoria Geral do Município para apreciação do projeto de lei que visa a criação do Grupo Técnico para apreciar as propostas referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que dispõe sobre a elaboração do projeto de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, cria e fixa o valor do "jeton" e dá outras providências.

Jaru/RO, 16 de agosto de 2021

Gimael Cardoso Silva
Controlador Geral do Município
Dec. Municipal n. 252/GP/2017

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **GIMAEI CARDOSO SILVA, Controlador (a) Geral**, em 16/08/2021 às 17:57, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **660635** e o código verificador **6277B2B1**.

Referência: [Processo nº 1-9835/2021](#).

Docto ID: 660635 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 1-9835-2021

ASSUNTO: CRIAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA APRECIAR AS PROPOSTAS REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

DESTINO: SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo 1-9835/2021, formalizado para instruir minuta de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de Grupo Técnico para apreciar as propostas referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), referente a elaboração do projeto de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, cria e fixa o valor do jeton e dá outras providências.

Não consta justificativa nos autos para a presente propositura.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece que a Procuradoria Jurídica é incompetente para apreciar a viabilidade ou mérito da proposta, sendo restrita ao Chefe do Poder Executivo e aos Edis Vereadores.

Assim, a presente análise se limita ao aspecto jurídico e sob o vértice da legalidade.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, consagrando o tema da organização do Estado, prevê que *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

O termo autonomia política, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Já no plano das competências legislativas privativas, a Constituição Federal de 1988, aduz em seu art. 30, I, que compete aos municípios **legislar sobre assunto de interesse local**. Nesse sentido também o art. 4º da LOM.

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa para a proposta, a Lei Orgânica de Jarú/RO estabelece que compete ao Prefeito (arts. 60 e 101).

Portanto, feita uma análise detida de todos os artigos do presente PL entende-se estar atendendo ao princípio da legalidade, bem como está em consonância com a Carta da República.

O entendimento se pauta na percepção de que a proposta atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Ademais, aponta quanto **a necessidade de justificativa para o presente projeto de lei, bem como de correta formatação de técnica legislativa, visto que o mesmo não está de acordo com o padrão utilizado pela Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.**

Salienta-se a necessidade de inclusão de cálculo de impacto nos autos a ser emitido pelo Departamento de Contabilidade do Município.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos o mérito e a viabilidade da proposta ora apresentada, bem como o juízo de oportunidade e conveniência, o entendimento é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SEGUIMENTO** do Projeto de Lei, posto que há constitucionalidade e legalidade, de maneira que se encontra apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Acrescento que este parecer tem conteúdo jurídico-opinativo, não vinculando a opinião Chefe do Poder Executivo Municipal e dos nobres vereadores, que poderão aprová-lo ou reprová-lo.

S.M.J. é o parecer.

WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA

Procurador Geral do Município

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **THAIS ELER ANTUNES, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 24/08/2021 às 14:59, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA, Procurador (a) Geral do Município**, em 24/08/2021 às 15:36, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID



671035 e o código verificador DCFFA752.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	THAIS ELER ANTUNES		***.397.542-**	24/08/2021 14:58

Referência: [Processo nº 1-9835/2021](#).

Docto ID: 671035 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.224, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Grupo Técnico para apreciar as propostas referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que dispõe sobre a elaboração do projeto de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação dos sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, cria e fixa o valor do jeton e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico para apreciar as propostas do PMI que dispõe sobre a elaboração de projeto de delegação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru.

Art. 2º O Grupo Técnico criado para apreciar as propostas do PMI que dispõe sobre a elaboração de projeto de delegação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, deverá ser composto com profissionais das seguintes áreas:

I - engenheiro civil;

II - engenheiro ambiental e sanitário;

III - engenheiro químico;

IV - engenheiro agrimensor;

V - geólogo;

VI - advogado; e

VII - Administrador ou Contador.

Parágrafo único. Todos os profissionais deverão estar com registro ativo no respectivo conselho de classe.

Art. 3º O ato normativo que nomear o Grupo Técnico para avaliação do projeto deverá indicar os titulares e substitutos.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente será o Coordenador do Grupo Técnico.

Art. 4º O Grupo Técnico deverá, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente motivado e fundamentado, a contar da primeira reunião para apreciar as propostas referentes ao PMI.

Parágrafo único. Ao final da avaliação deverá ser emitido Parecer quanto às proposições realizadas no projeto.

Art. 5º Os membros do Grupo Técnico criado para apreciar as propostas do PMI que dispõe sobre a elaboração de projeto de delegação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, perceberão por reunião a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro), um "jeton" de presença e produtividade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º O "jeton" fixado no caput deste artigo será acrescido de 10% (dez por cento) para o Coordenador do Grupo Técnico.

§2º No caso da ausência do Titular, por motivo relevante, a critério do Coordenador Geral, o "jeton" poderá ser pago ao seu substituto legal.

§3º Para obter o direito ao recebimento do jeton o membro do Grupo Técnico deverá ter participação integral nas reuniões do Grupo.

Art. 6º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo celebrar Termo de Cooperação com outros entes da federação ou com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de disponibilizar membros para compor o Grupo Técnico.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei através de Decreto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado visa criar Grupo Técnico para apreciar as propostas do PMI que dispõe sobre a elaboração de projeto de delegação dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru.

Faz-se necessário constituir o Grupo Técnico, afim de que o mesmo aprecie o projeto de forma objetiva, considerando a observância de diretrizes e premissas pertinentes ao tema, bem como aspectos técnicos segundo normas e procedimentos científicos, ante a complexidade da matéria.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/09/2021 às 11:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **684677** e o código verificador **58DB9136**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/09/2021 09:01

Referência: [Processo nº 1-9835/2021.](#)

Docto ID: 684677 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Mensagem Nº 1000/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.224 de 02 de setembro de 2021, que "Dispõe sobre a criação de Grupo Técnico para apreciar as propostas referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que dispõe sobre a elaboração do projeto de concessão dos serviços relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município de Jaru, cria e fixa o valor do jeton e dá outras providências".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/09/2021 às 11:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **684794** e o código verificador **95F80314**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/09/2021 09:01

Referência: [Processo nº 1-9835/2021](#).

Docto ID: 684794 v1